



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 115/2019/FME–CPL

Pregão Presencial nº 058/2019-SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Hotelaria, conforme demanda, viabilizando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 115/2019/FME–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial deflagrado para Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Hotelaria, conforme demanda, viabilizando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação, Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de pesquisas de preços, Pesquisa de Preços, Justificativa, Termo de Referência com justificativa e planilha descritiva, Termo de Autorização do Chefe de Executivo Municipal, Autuação, Decreto nº 1010/2018 – Dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio e dá outras providências, Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Preços no Município de Canaã dos Carajás-PA, Decreto nº 691/2013 – Dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências, Decreto nº 913/2017 – Alteração do Decreto nº 686/2013, Decreto nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal nº 686/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás e dá outras providências, Minuta de Edital com anexos, Parecer Jurídico, Parecer Prévio do Controle Interno, Edital com anexos, Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União, Impugnação ao Edital, Análise da Impugnação ao Edital, Publicação da Análise da Impugnação ao Edital, Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação, Ata dos Trabalhos da Sessão Pública, Termo de Adjudicação, Publicação do Resultado de Julgamento, Parecer Jurídico, Despacho do Presidente da CPL à Secretária Municipal de Educação submetendo o resultado de julgamento do certame, Termo de Homologação, MI nº 192/2019-GAB/SEMED da Secretária Municipal de Educação ao Presidente da CPL solicitando a revisão dos valores ajustados no Termo de Homologação, Convocação para renegociação, Ata de Renegociação de Preço, Termo de Homologação com preços renegociados, Publicação do aviso de Homologação e Adjudicação, Confirmação de Autenticidade das Certidões, Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e Ata de Registro de Preços nº 20199748.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União no dia 02 de outubro de 2019 com data de abertura do certame no dia 14 de outubro de 2019, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 (fls. 175-176).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Na abertura do certame compareceu somente a empresa SERRA SUL HOTELARIA LTDA, a qual declarou que teve acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>. Salienta-se ainda que foi estabelecido tolerância de 15 minutos, no entanto, passado o prazo foi confirmado a presença de uma única licitante.

Iniciados os trabalhos o Pregoeiro procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento, sendo constatado que a licitante apresentou os documentos de acordo com o instrumento convocatório, restando-a CREDENCIADA e apta a participar do certame.

Quanto ao requisito de enquadramento na condição favorecida de Pequena Empresa, foi enquadrada na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão recebeu o envelope 01, contendo a proposta de preço e o envelope 02 com os documentos de habilitação da empresa credenciada e apta a participar da presente licitação. Após, foi passada à abertura do envelope nº 01 relativo a proposta, passando a conferência preliminar, foi visto que a mesma apresentou a proposta em conformidade com o estabelecido no Edital, dando início a fase de negociação.

Em seguida, passada a fase de negociação, procedeu-se com a abertura do envelope número 02, relativo aos documentos de habilitação da referida empresa, momento que o Pregoeiro não vislumbrou óbice sobre a documentação apresentada atendendo plenamente os requisitos estipulados no edital restando-a, portanto, HABILITADA e VENCEDORA do certame.

Dado o resultado, o Pregoeiro salientou a intenção de interposição de recurso, onde não houve qualquer questionamento. Sem recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade e sua continuidade.

Em tempo, consta nos autos Memorado nº 192/2019-GAB/SEMED da Secretária Municipal de Educação ao Presidente da CPL solicitando a revisão dos valores ajustados no Termo de Homologação em razão de estarem acima daqueles praticados no mercado atualmente, sendo a empresa convocada para comparecer no dia 01 de novembro de 2019 às 11h00 na sala de reunião da CPL para renegociação (fls. 272).

Dando continuidade ao certame em data e hora marcado, compareceu a empresa SERRA SUL HOTELARIA LTDA para renegociação de valores, sendo os mesmos devidamente renegociados com base na realidade mercadológica do Município (fls. 275-277).

O pregão fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20199748 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 05 de novembro de 2019, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, com observação da recomendação da assessoria jurídica acima.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 14 de novembro de 2019.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Responsável pelo Controle Interno


JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA

Gestor de Coordenação

Portaria n.º 061/2019- GP


DOUGLAS MARQUES DO CARMO

Contador Geral

Portaria n.º. 062/2019 -GP